ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 748, de 26 de novembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a transferir um imóvel urbano à CORSAN e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, mediante escritura pública de DAÇÃO EM PAGAMENTO, um imóvel urbano com a área superficial de 240,00 m2(duzentos e quarenta metros quadrados), sendo uma parte, com 96,00 m2, do lote número 08, e uma parte, com 144,00 m2, do lote número 09, ambos da quadra B, do Loteamento Spgretto, constantes das matrículas números 11.024 e 11.025, respectivamente, Fls. 001, Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local, localizados dentro do quarteirão formado pelas Ruas Presidente Costa e Silva, Benjamin Schuening e a Projeção da Rua Mem de Sá e ainda a Avenida Angelo Santi, distando 10,90 metros da esquina mais próxima, formada pela Avenida Angelo Santi e Rua Presidente Costa e Silva, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, com a Rua Presidente Costa e Silva, lado ímpar, numa linha de 15,00 metros; ao SUL, com parte remanescente do lote número 09, numa linha de 9,00 metros e com parte remanescente do lote número 08, numa linha de 6,00 metros; ao LESTE, com parte remanescente do lote número 09, numa linha de 16,00 metros e ao OESTE, com parte remanescente do lote número 08, numa linha de 16,00 metros, terrenos estes de propriedade do Município de Santo Augusto.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior, destina-se à instalação de um poço artesiano, componente do sistema de abastecimento de água da cidade, pertencente à CORSAN.

Art. 3º - O valor correspondente à transação do imóvel objeto desta Lei, será lavado a crédito deste Município, dentro da parcela mínima de participação, de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o custo das obras executadas pela CORSAN, de acordo com o Contrato existente entre as partes, celebrado em data de 27 de novembro de 1973.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 26 de novembro de 1986.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração